



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Indicação: 43 / 2025

Autor: Ver. Matheus Cazarin

Indico à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na Forma Regimental, para ser encaminhado expediente ao Deputado Estadual Paulo Duarte solicitando que seja realizado a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre o atendimento emergencial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais especiais, garantindo que a chegada de ambulâncias e viaturas ocorra com sirenes e giroflex desligados, e que haja comunicação antecipada desde o primeiro atendimento telefônico.

JUSTIFICATIVA

Considerando a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais especiais podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sonoros e visuais intensos, a exposição a sirenes e luzes intermitentes pode causar crises, desconforto extremo ou até agravar a situação de emergência.

O presente projeto visa minimizar impactos negativos durante o atendimento pré-hospitalar, determinando que ambulâncias desliguem sirenes e giroflex ao se aproximarem de locais onde haja pacientes com tais condições. Além disso, a medida propõe que os serviços de atendimento telefônico (como o SAMU, Corpo de Bombeiros) incluam um protocolo para informar antecipadamente as equipes de socorro sobre a necessidade de uma abordagem sensorialmente adaptada.

PROPOSTA DE LEI

Art. 1º - Os serviços de atendimento de emergência médica no Estado devem adotar protocolos específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais especiais.

Art. 2º - No atendimento a essas pessoas, quando previamente informado pelo solicitante, as ambulâncias deverão desligar sirenes e giroflex ao se aproximarem do local da ocorrência, salvo em situações em que haja risco iminente à segurança pública ou necessidade de sinalização emergencial.

Art. 3º - O serviço de atendimento de emergência telefônico deverá prever, sempre a identificação de pacientes com condições sensoriais especiais, comunicando essa informação à equipe de socorro para uma abordagem adaptada.

Art. 4º - O Estado deverá promover capacitação periódica para profissionais de atendimento pré-hospitalar, visando à conscientização e treinamento adequado para lidar com pacientes que possuem hipersensibilidade sensorial.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 5º – Definir que as ambulâncias possam ser equipadas com tecnologia de redução de ruídos, como isolamentos acústicos nas áreas onde o paciente será transportado, para conforto do paciente durante o transporte.

Art. 6º – Garantir o uso de formas alternativas de comunicação para pacientes autistas quando necessário, especialmente durante o transporte. Isso inclui dispositivos de comunicação ou placas com imagens que auxiliem na expressão de sintomas, caso o paciente tenha dificuldade em se comunicar verbalmente.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Março de 2025

Matheus Cazarin
2º Secretário(a) - PSB

